



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**

PROCESSO SEI Nº 20.0.000028728-9

A **FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.895.877/0001-81, com sede na Avenida Pedro Freitas S/N Bloco I, 2º Andar - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - Zona Sul, CEP 64.018-900, Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ RICARDO PONTES BORGES**, brasileiro, portador do RG nº 712.850 - SSP/PI, CPF n. 239.878.393-68, gestor da Fundação Piauí Previdência, com base no art. 1º da Lei nº 6919, de 12 de dezembro de 2016, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 182.044 - SPP/PI, CPF nº 098.898.093-20, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei Estadual Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, e o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de agora do diante denominados **CONVENENTES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o ressarcimento do Tribunal de Justiça com antecipação do pagamento da 1ª parcela (maio/2020) da **gratificação natalina** aos **magistrados e servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário**, assim como assegurar o pagamento da 2ª parcela (dezembro/2020), tendo em vista que compete a Fundação Piauí Previdência a concessão do benefícios previstos em lei, na forma do art. 2º, II, da Lei estadual n. 6.910/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor consolidado a ser repassado é de R\$ 9.681.368,39 (nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), para servidores inativos:

- a) Servidores inativos: R\$ 5.064.184,17 (cinco milhões, sessenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos);
- b) Magistrados inativos: R\$ 1.450.003,15 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil três reais e quinze centavos);

c) Desembargadores inativos: R\$ 558.100,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil e cem reais e vinte e quatro centavos);

d) Pensionistas: R\$ 2.609.080,83 (dois milhões, seiscentos e nove mil oitenta reais e oitenta e três centavos).

Primeiro parágrafo: O pagamento será custeado pela Fundação Previdência do Estado do Piauí será encaminhado para a **Conta Corrente nº 20-1, Agência nº 4025-8, Operação nº 006, Banco nº 104 (CEF)**, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

O valor a ser repassado pela **Fundação Piauí Previdência** ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será repassado da seguinte forma:

MÊS	DIA	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Maio/2020	27	R\$1.383.052,63	Um milhão, trezentos e oitenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos
Junho/2020	27	R\$1.383.052,63	Um milhão, trezentos e oitenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos
Julho/2020	27	R\$1.383.052,63	Um milhão, trezentos e oitenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos
Agosto/2020	27	R\$1.383.052,63	Um milhão, trezentos e oitenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos
Setembro/2020	27	R\$1.383.052,63	Um milhão, trezentos e oitenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos
Outubro/2020	27	R\$1.383.052,62	Um milhão, trezentos e oitenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos
Novembro/2020	27	R\$1.383.052,62	Um milhão, trezentos e oitenta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** repassará os valores referentes às contribuições (obrigações patronais e pessoais) dos **magistrados e servidores ativos e inativos** referente à **gratificação natalina quando do pagamento da segunda parcela**, a ser efetivada no mês de **dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DOS RECURSOS

Os valores transferidos **serão destinados exclusivamente para o ressarcimento dos valores** desembolsados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o pagamento

da gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos, bem como aos pensionistas do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do respectivo instrumento na imprensa oficial, na forma do art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, necessários ao cumprimento das obrigações de ambos os Convenientes, vigentes a partir da data de publicação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir que possam ser suscitadas na exceção e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado do Piauí.

E por estarem assim juntas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Presidente da Fundação Piauí Previdência



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/05/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720724** e o código CRC **DCF81532**.